



LEI Nº 1270 DE 02 DE JULHO DE 2004.

**INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA
ORGÂNICA NO MUNICÍPIO DE
ARARUAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica intitulada a semana da Agricultura Orgânica, no âmbito do município de Araruama, a ser realizada na última semana de julho de cada ano.

Art. 2º - Constituem objetivos fundamentais da Semana da Agricultura Orgânica:

I - Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais no modelo sustentável orgânico sobre o modelo da agricultura convencional, da química;

II - Ampliar os conhecimentos técnicos dos produtos rurais, através de cursos e workshops sobre a agroecologia, com base para a compreensão da agricultura orgânica.

Art. 3º - Fica constituída a comissão organizadora de eventos da Semana da Agricultura Orgânica, com representantes dos seguintes seguimentos:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.

II - Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

IV - Secretaria Municipal de Saúde.

V - UNASPRA - União das Associações de Pequenos Produtores Rurais de Araruama.

VI - ASSETUR - Associação Empreendedora do Turismo Rural.

Art. 4º - Fica estabelecido que a comissão organizadora dos eventos da Semana da Agricultura Orgânica deverá promover seminários, palestras, conferências e cursos teóricos e práticos sobre os seguintes temas:

I - Modernização da Agricultura: aspectos econômicos, sociais, ecológicos, práticas agrícolas e erosão do solo; mecanização intensiva e suas consequências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Araruama
Gabinete do Prefeito

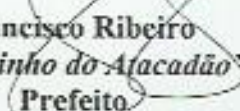


- II – Uso dos fertilizantes minerais solúveis, rochas e fertilizantes naturais;
- III – Uso de agrotóxicos sintéticos; desequilíbrios biológicos, manejo de pragas e doenças;
- IV – Fundamentos de Agroecologia;
- V – Agricultura no contexto Ecológico; diversidade e estabilidade dos agroecossistemas e sistemas florestais;
- VI – As principais técnicas utilizadas pela agricultura orgânica para o melhoramento do solo;
- VII – Compostagem orgânica, vermicompostagem com minhocas dejetos de criação de pequenos animais, adubação verde e microorganismos eficazes (EM) e seu papel no solo e nas plantas;
- VIII – Princípios e técnicas para produção de legumes e verduras orgânicas; de frutas orgânicas; de cereais orgânicos; de animais segundo o modelo orgânico;
- IX – Comercialização de alimentos orgânicos e insumos naturais; normas e certificação.

Art. 5º - A semana da Agricultura Orgânica deverá constar no calendário Oficial de eventos do Município de Araruama.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2004.


Francisco Ribeiro
"Chiquinho do Atacadão"
Prefeito

e 06

Jornal Notícia Local

LEI Nº 1270
DE 02 DE JULHO DE 2004.

**INSTITUI A SEMANA DA
AGRICULTURA ORGÂNICA NO
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARARUAMA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARUAMA
APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI**

**Art. 1º - Fica intitulada
a semana da Agricultura
Orgânica, no âmbito do
município de Araruama, a ser
realizada na última semana
de julho de cada ano.**

**Art. 2º - Constituem
objetivos fundamentais da
Semana da Agricultura Orgânica:**

**I - Mostrar as vantagens
econômicas, ecológicas e
sociais no modelo sustentável
orgânico sobre o modelo da
agricultura convencional, da
química;**

**II - Ampliar os
conhecimentos técnicos dos
produtos rurais, através de
cursos e workshops sobre a
agroecologia, com base para
a compreensão da agricultura
orgânica.**

**Art. 3º - Fica
constituída a comissão
organizadora de eventos da
Semana de Agricultura
Orgânica, com representantes
dos seguintes segmentos:**

**I - Secretaria Municipal
de Agricultura, Abastecimento
e Pesca.**

**II - Secretaria Municipal
de Turismo, Indústria e
Comércio.**

**III - Secretaria Municipa-
l de Meio Ambiente.**

**IV - Secretaria Municipa-
l de Saúde.**

Agricultura Orgânica deverá
promover seminários, palestras,
conferências e cursos teóricos
e práticos sobre os seguintes
temas:

**I - Modernização da
Agricultura: aspectos
econômicos, sociais,
ecológicos, práticas agrícolas
e aração de solo;
mecanização intensiva e suas
conseqüências;**

**II - Uso dos fertilizantes
minerais solúveis, rochas e
fertilizantes naturais;**

**III - Uso de agrotóxicos
sintéticos; desequilíbrio s
biológicos, manejo de pragas
e doenças;**

**IV - Fundamentos de
Agroecologia;**

**V - Agricultura no
contexto Ecológico;
diversidade e estabilidade
dos agroecossistemas e
sistemas florestais;**

**VI - As principais
técnicas utilizadas pela
agricultura orgânica para o
melhoramento do solo;**

**VII - Compostagem
orgânica, vermicompostagem
com minhocas dejetos de
criação de pequenos animais,
adubação verde e
microorganismos eficazes
(EM) e seu papel no solo e
nas plantas;**

**VIII - Princípios e
técnicas para produção de le-
gumes e verduras orgânicas;
de frutas orgânicas; de
cereais orgânicos; de animais
segundo o modelo orgânico;**

**IX - Comercialização de
alimentos orgânicos e
insumos naturais; normas e
certificação.**

**Art. 5º - A semana da
Agricultura Orgânica deverá
constar no calendário Oficial
de eventos do Município de
Araruama.**

**Art. 6º - Esta Lei
entrará em vigor na data de
sua publicação.**

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de
2004.